

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 30, de 25 de novembro de 2019

Retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 27/2013, publicada no DOC em 11/06/2013. ISS – Valores concedidos a título de bolsa de estudo – PROUNI. Não configuração de desconto incondicional.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2006-0.311.470-5;

ESCLARECE:

- 1.** Fica determinada a retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 27, de 22 de maio de 2013, publicada no DOC em 11/06/2013, uma vez que a matéria foi objeto de reexame, nos termos abaixo.
- 2.** Os itens 4, 10 e 11 da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 27/2013, passam a ter a seguinte redação:

“4.

4.1 No âmbito do PROUNI, aceita matrículas de beneficiários do programa, conforme condições previstas pela Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

10. De acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.096/05, as bolsas concedidas pelo PROUNI são remuneradas por meio de concessão de isenções tributárias durante o período de vigência do termo de adesão. Portanto, não há desconto ofertado pelo prestador de serviço apto a ensejar dedução de base de cálculo do ISS, porquanto o valor concedido ao estudante pelo PROUNI é repassado à consulente por meio de outra fonte pagadora (União) através de concessão de benefício tributário.

11. Desta forma, os valores concedidos a título de bolsa de estudo no âmbito do Programa Universidade para Todos – PROUNI compõem o preço do serviço e, por conseguinte, não podem ser deduzidos da base de cálculo do ISS.”

3. Mantenham-se como estão os demais itens da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 27/2013.

4. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento